

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74
Nº 144 - Edição Especial de Junho de 2019
Sousa/PB - Segunda-Feira, 17 de Junho de 2019



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 144 - Edição Especial de Junho

Sousa/PB - Segunda-Feira, 17 de Junho de 2019

OBRAS SOCIAIS DA ORDEM

FRANCISCANA

SECULAR

ESTATUTO

SOUSA - PARAÍBA



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 144 - Edição Especial de Junho

Sousa/PB - Segunda-Feira, 17 de Junho de 2019

OBRAS SOCIAIS DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR

CNPJ Nº: 12.724.373/0001-94

RUA MAJOR LINDOLFO PIRES, Nº 14/15, CENTRO – CEP. 58800 - 450 -
SOUSA/PB.

**ESTATUTOS DAS OBRAS SOCIAIS DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR DE
SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

Art. 1º - As Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular de Sousa- OFS, constituída em 01 de julho de 1986 é uma instituição de direito privado, com sede no Município de Sousa, Estado da Paraíba, constituída como Associação Civil Filantrópica, formada por membros da Ordem Franciscana Secular, com prazo e duração indeterminados, bem como com foro jurídico na Comarca de Sousa/PB.

Art. 2º- Como Associação Civil de direito privado é constituída com número ilimitado de sócios, disciplinada por este Estatuto e regida pelo Código Civil Brasileiro, tendo caráter e objetivos exclusivamente religiosos e sociais, sem fins lucrativos, sem objetivos político-partidários e que presta serviço educacional e assistência social inteiramente gratuita.

Art.3º - As Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular - OFS – tem por finalidade:

Parágrafo único: As Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular – OFS, mantem a Creche São Francisco, através da qual presta assistência educacional e social as crianças carentes e as famílias assistidas.

- I – Atingir ou realizar ajuda a outras crianças carentes dentro de suas possibilidades;
- II - Prestar assistência social, religiosa e educativa aos menos favorecidos, habitantes na cidade de Sousa e região;
- III – Promover assistência educacional às crianças carentes e desassistidas;
- IV - Construir e manter escolas que funcionem sob sua responsabilidade;
- V – Criar e manter creches para atender a demanda social, mães e crianças necessitadas;
- VI – Promover distribuição de material escolar, alimentos as crianças carentes e cestas básicas as famílias assistidas pelas obras sociais;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 144 - Edição Especial de Junho

Sousa/PB - Segunda-Feira, 17^{de} Junho de 2019

- VII – Prestar assistência ambulatorial, médica e odontológica a população carente;
- VIII - Promover o trabalho de reabilitação profissional, através de escolas profissionalizantes;
- IX - Construir e manter albergue destinado aos idosos desamparados, ofertando-lhes completa assistência;
- X – Criar, manter e promover assistência religiosa, social e educativa aos jovens menos favorecidos.

CAPITULO II

Art. 4º - Compete as Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular – OFS:

- I – Observar as normas da legislação eclesiástica, as da legislação específica da OFS e deste Estatuto;
- II – Integrar suas ações com as de outros Órgãos e Instituições empenhadas no desenvolvimento social do município e região;
- III – Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venham receber, comprovando as despesas realizadas, perante as Entidades ou voluntários donde provierem esses recursos;
- IV – Avaliar isoladamente ou em conjunto com Órgãos e Entidades, os resultados alcançados na execução das ações sociais propostas;
- V – Prestar serviços que venham contribuir para o desenvolvimento social, econômico e cultural das famílias assistidas;
- VI – Celebrar convênios com qualquer Instituição Pública ou Privada;
- VII – Divulgar seus objetivos e realizações;
- VIII – Promover eventos culturais e sociais, na qualidade de membro mantenedor das Obras Sociais, com objetivo de angariar fundos, junto à comunidade local ou fora dela;
- IX – Prestar efetiva e ampla assistência religiosa na área de sua atuação.

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS:

Art. 5º - As Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular – OFS - serão compostas dos seguintes Órgãos Sociais:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 144 - Edição Especial de Junho

Sousa/PB - Segunda-Feira, 17 de Junho de 2019

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art.6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação das Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular – OFS, com poderes para nos limites da Lei e deste Estatuto, resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar ou não, os atos dos demais órgãos sociais e será composta por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art.7º - A Assembleia Geral reunir-se – á, ordinariamente na segunda quinzena do mês de maio de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício anterior e para programar o trabalho e o orçamento do exercício social subsequente. Extraordinariamente por convocação da Diretoria e pelo Conselho ou por 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações sociais, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único: Independentemente da Assembleia Geral ordinária anual, a OFS realiza mensalmente, uma reunião geral, objetivando a formação vocacional, a oração comunitária e o convívio fraterno.

Art.8º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em regra, por maioria de votos, em escrutínio secreto, observado as disposições previstas no parágrafo único dos art. 9º e 10º.

Art.9º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e nos departamentos, ou ainda por meio de carta convite, mediante recibo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Já a convocação da Assembleia Geral Extraordinária será efetivada por meio de carta convite com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando urgente a pauta a ser tratada.

Parágrafo único: Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 10º, qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada.

Art.10º - A Assembleia Geral compete privativamente:

I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 144 - Edição Especial de Junho

Sousa/PB - Segunda-Feira, 17 de Junho de 2019

- III – Aprovar a Prestação de Contas da Diretoria sobre o exercício anterior;
- IV – Pronunciar-se sobre o Relatório anual das Atividades;
- V – Aprovar o Plano de Trabalho, bem como, o orçamento para atender ao exercício social subsequente;
- VI – Decidir sobre a alteração do presente Estatuto em alguns artigos ou reformulação total;
- VII – Decidir sobre a extinção das Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular;
- VIII – Decidir sobre a aquisição, alienação ou transferência de quaisquer bens móveis e imóveis das Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular;
- IX – Decidir sobre a inclusão ou exclusão de associados.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, VI, VII e IX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo, de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA:

Art.11º - As Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular serão administradas por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros escolhidos entre os próprios associados.

Art.12º - A Diretoria é o órgão colegiado executivo e representativo das Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular – OFS.

Art.13º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto da Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitindo a reeleição e empossados na forma do Ritual da OFS e das Constituições Gerais.

Art. 14º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de 03 em 03 meses e extraordinariamente sempre que o Presidente ou dois dos seus membros a convocarem.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 144 - Edição Especial de Junho

Sousa/PB - Segunda-Feira, 17 de Junho de 2019

5

Art. 15º - Compete a Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir deliberações do Estatuto e da Assembleia Geral;
- II – Zelar pela execução do Plano Anual de Trabalho;
- III – Coordenar, dirigir e administrar as ações das Obras Sociais na conformidade deste Estatuto, das normas que regem a OFS do Brasil e das recomendações dos Conselhos Regional e Nacional;
- IV – Planejar, na linha de diretrizes da região e demais documentos dos níveis superiores, seus programas de formação e de atividades;
- V- Elaborar o Regimento Interno das Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular, quando necessário;
- VI – Viver e promover o espírito e a realidade da comunhão entre os irmãos, buscando, acima de tudo, a paz e a reconciliação no âmbito da fraternidade;
- VII – Manter intercâmbio sócio – econômico e educacional com outras entidades e/ou instituições, buscando parcerias, visando o bem estar dos associados e das famílias carentes assistidas;
- VIII – Ter especial atenção com os irmãos e irmãs sócios (as) que, por vários motivos de saúde da família, do trabalho, ou de distância estejam impedidos de participar ativamente na vida comunitária.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I – Presidir todas as reuniões;
- II – Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- III – Determinar despesas e pagamentos aprovados pela Assembleia Geral;
- IV – Representar a Entidade em juízo e fora dele, nos âmbitos: municipal, estadual e federal, ativa e passivamente, podendo constituir procurador;
- V – Representar a Entidade junto a estabelecimentos bancários e movimentar suas verbas com o Tesoureiro;
- VI – Assinar junto com o Tesoureiro, cheques e todos os documentos que envolverem responsabilidades financeiras;
- VII – Supervisionar e controlar o funcionamento em todos os setores, zelando pelo fiel desempenho dos programas e atividades e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- VIII – Solucionar casos de urgências, submetendo-os em seguida a aprovação da Diretoria;
- IX – Assinar com o Secretário, as correspondências das Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular - OFS.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 144 - Edição Especial de Junho

Sousa/PB - Segunda-Feira, 17 de Junho de 2019

Art. 17º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência temporária;
- II – Auxiliar o Presidente nas funções em que solicitar a cooperação;
- III – Ajudar em todas as atividades promocionais.

Art. 18º - Compete ao 1º Secretário:

- I – Substituir o Vice-Presidente na sua ausência;
- II – Encarregar-se de toda correspondência e lavratura das Atas das reuniões administrativas;
- III – Conservar em dia a correspondência da Associação das Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular – OFS;
- IV – Organizar e atualizar os Livros de Registro dos Sócios;
- V – Assinar com o Presidente documentos e correspondências relativas a Associação;
- VI – Ter sob sua guarda, devidamente organizados, livros de atas e arquivos;
- VII - Cumprir as determinações da Diretoria.

Art. 19º - Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos temporários;
- II – Ter sob sua responsabilidade os serviços de arquivos e biblioteca;
- III – Auxiliar na organização de documentos da secretaria.

Art. 20º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Fazer escrituração, lançamento de todas as receitas e despesas no livro caixa;
- II – Trazer em dia e em perfeita ordem todo o movimento financeiro da Entidade;
- III – Designar sobre sua responsabilidade, uma ou mais pessoas, para a cobrança das mensalidades dos Sócios;
- IV – Ter, sob sua guarda, os objetos móveis e documentos pertencentes à Entidade;
- V – Assinar, conjuntamente, com o Presidente, cheques e todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

7

Nº 144 - Edição Especial de Junho

Sousa/PB - Segunda-Feira, 17 de Junho de 2019

Art. 21º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Auxiliar direto ou indiretamente o 1º Tesoureiro em seus encargos;
- II – Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 22º - O Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de 03 (três) anos, permitindo reeleição.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar os atos da administração;
- II – Examinar os livros, documentos e balancetes da tesouraria verificando a situação financeira da Entidade e levar ao conhecimento da Diretoria as regularidades ou irregularidades e, se necessário for, fazer ciente a Assembleia Geral;
- III – Convocar extraordinariamente a Diretoria e / ou Assembleia Geral quando ocorrerem graves e urgentes motivos;
- VI – Emitir pareceres por escrito em qualquer matéria relativa às finanças da Entidade.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS:

Art. 24º - As Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular compõem-se de ilimitado número de sócios, maiores de idade, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, desde que aceitem as obrigações prescritas neste Estatuto e nos regulamentos que deles derivarem. São sócios:

- I - Fundadores todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação das Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular - OFS;
- II – São efetivos, aqueles que se cadastraram como Sócios, após aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, que cumpram as determinações do presente Estatuto;
- III - Beneméritos, todos aqueles que, de modo voluntário contribuírem financeiramente ou doando-se a serviço para bom desenvolvimento das Obras Sociais.

Parágrafo único: A qualidade de sócio é intransmissível.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

8

Nº 144 - Edição Especial de Junho

Sousa/PB - Segunda-Feira, 17 de Junho de 2019

Art. 25º - Somente sócios quites com as obrigações previstas nos incisos II, III e IV do art.27 terão direito a voto ativo e passivo nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único: Os Sócios das Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular – OFS, não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

Art.26º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de suas regalias:

- I – Votar e ser votado para cargos elegíveis da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Participar das reuniões da Assembleia Geral discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- III – Desempenhar os encargos que lhes forem confiados;
- IV – Reclamar quando se achar prejudicado nos seus direitos;
- V – Após a exclusão do associado, caberá a este recorrer a Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação;
- VI – Pedir o seu afastamento do quadro social da Entidade, mediante carta redigida ao presidente, não podendo ser negada;
- VII – Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto.

Art.27º - São deveres dos sócios:

- I – Prestar a Entidade todo apoio moral e material, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades;
- II – Cumprir as normas estatutárias e as deliberações da Diretoria;
- III – Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas em Assembleia Geral;
- IV – Comparecer as reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocado;
- V – Respeitar os compromissos assumidos com a Entidade;
- VI – Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- VII – Participar das atividades promocionais e sociais da Entidade a serviço das famílias carentes, crianças, jovens e idosos.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 144 - Edição Especial de Junho

Sousa/PB - Segunda-Feira, 17 de Junho de 2019

§ 1º - Os sócios que deixarem de cumprir com as obrigações previstas neste artigo poderão ser excluídos da Entidade - Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular – OFS, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

§ 2º - A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto constituirá motivo de eliminação de qualquer sócio, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS:

Art. 28º - O patrimônio e receitas das Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular – OFS, constituem-se:

I – Donativos de particulares;

II – Contribuições dos Sócios;

III – Subvenções dos poderes públicos (Municipal Estadual e Federal);

IV – Campanhas efetuadas pela Entidade com fins sociais e econômicos;

§ 1º Os bens móveis e imóveis são patrimônios pertencentes à Ordem Franciscana Secular, mantenedora das Obras Sociais, não podendo ser gravados ou alienados;

§ 2º - A receita será constituída pelos recursos financeiros: auxílios, subvenções, legados e outros que lhes são destinados pelos membros mantenedores.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO:

Art. 29º - Serão extintas as Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular – OFS:

I – Por sentença judicial irrecorrível;

II – Por não mais poder cumprir com seus objetivos;

III – Por deliberação unânime dos sócios presentes em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo único: Uma vez extinta, os sócios remanescentes, em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral, convocada para esse fim, ressalvada a liquidação dos compromissos pendentes, disporá sobre os restantes dos bens da Entidade à Ordem Franciscana Secular – OFS - local, em comum acordo com o Conselho da Fraternidade Regional.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 30º - As Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular – OFS:

I – Não remunera sua Diretoria, sócios e demais integrantes;

II – Não distribui lucros ou dividendos entre seus membros;

III – O “**Superávit**” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros será aplicado na manutenção de desenvolvimento de suas atividades sociais, aplicando também as suas rendas integralmente no país.

Art. 31º - As Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular – OFS, receberá orientações dos Conselhos de Níveis Superiores, ou seja, Regional, Nacional ou Internacional.

Art. 32º - A atual Diretoria das Obras Sociais da Ordem Franciscana Secular – OFS, está assim constituída:

Diretoria:

Presidente:

Prescila Neves de Paula

PRESCILA NEVES DE PAULA

Vice - Presidente:

Francisca Lenir Pires Batista

FRANCISCA LENIR PIRES BATISTA

1º Secretário:

Luzeida Ferreira Alves de Oliveira

LUZINEIDA FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA

2º Secretário:

Maria Lucia Marques

MARIA LUCIA MARQUES

1º Tesoureiro:

Rosena Alves Pires

ROSENA ALVES PIRES

[Handwritten signature]



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 144 - Edição Especial de Junho

Sousa/PB - Segunda-Feira, 17 de Junho de 2019

2º Tesoureiro: Elizabeth Pereira da Costa

ELIZABETE PEREIRA DA COSTA

Conselho Fiscal:

1- Maria do Socorro Oliveira Marques

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MARQUES

2- Maria de Fatima Figueiredo de Oliveira

MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

3- Giselia Vieira da Silva

GISELIA VIEIRA DA SILVA

[Handwritten signature]
L. 811/74
2019-06-17

ART. 33 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de aprovação e registro em cartório de pessoas jurídicas.

Sousa – PB, 18 de junho de 2017.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 144 - Edição Especial de Junho

Sousa/PB - Segunda-Feira, 17 de Junho de 2019

Nº	CONTRATADO	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL	SECRETARIA	VALOR	CARGO / FUNÇÃO
500	RAFAEL FERREIRA ANGELO	01 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de consultas e exames (espirometria), onde cada consulta correspondente ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e cada exame corresponde ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)	MÉDICO PNEUMOLOGISTA
503	FRANCISCO DIEGO SILVA BEZERRA	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)	AUXILIAR DE GESTÃO
504	JAQUELINE PEREIRA MACIEL	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)	PROFESSORA
505	ALEXSON SARMENTO ALEXANDRE JUNIOR	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão equivale ao valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)	MÉDICO
506	DANILO DE FRANCA VIRGINIO	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão equivale ao valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)	MÉDICO
507	DANIELLE TOMAZ ALVES	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão equivale ao valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)	MÉDICA
508	DEYSI YENIT CHARCAPE QUIROZ	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão equivale ao valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)	MÉDICA
509	ELANO CARNEIRO DE FIGUEIREDO	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão equivale ao valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)	MÉDICO
510	FERNANDO GADELHA DE SÁ FERNANDES	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão equivale ao valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)	MÉDICO
511	JOÃO BATISTA VIEIRA SARMENTO	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão equivale ao valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)	MÉDICO
512	JUAREZ SILVESTRE NETO	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão equivale ao valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)	MÉDICO
513	MÁRCIO GOMES PEDROSA	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão equivale ao valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)	MÉDICO
514	REBECA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão equivale ao valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)	MÉDICA
515	REIKSON RONILDES FILGUEIRA BRASIL	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão equivale ao valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)	MÉDICO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 144 - Edição Especial de Junho

Sousa/PB - Segunda-Feira, 17 de Junho de 2019

516	SUELMA FERREIRA ROLIM	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão equivale ao valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)	MÉDICA
517	WALKIRIA GADELHA DE SÁ FONTES	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão equivale ao valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)	MÉDICA
518	SEVERINA GOMES DA SILVA	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 998,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)	COZINHEIRA
519	ISABELLA RODRIGUES ESTRELA DE OLIVEIRA	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão de 12hs (doze horas) equivale ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).	MÉDICA
520	ISABELLA RODRIGUES ESTRELA DE OLIVEIRA	06 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)	MÉDICA
521	NABOR CASIMIRO GARRIDO	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)	FARMACÊUTICO
522	ISABELLA RODRIGUES ESTRELA DE OLIVEIRA	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão equivale ao valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)	MÉDICA
523	KAROLINE DANTAS DE SOUZA TORQUATO	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE SAÚDE	O valor corresponde ao regime de plantões, onde cada plantão equivale ao valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)	MÉDICA
525	LUCIANA DANIELLE DE SOUSA	02 DE MAIO DE 2019	30 DE JUNHO DE 2019	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 998,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)	PROFESSORA